



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

Aquisição de serviços para limpeza de matos espontâneos invasores e posterior reflorestação com espécies nativas, para salvaguarda do coberto vegetal de altitude numa área de 104 hectares do Parque Ecológico do Funchal

Caderno de Encargos



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para “limpeza de matos espontâneos invasores e posterior reflorestação com espécies nativas, para salvaguarda do coberto vegetal de altitude do Parque Ecológico do Funchal”, de acordo com as condições constantes do Anexo I – ANEXO técnico e Anexo II – Localização e áreas dos espaços.

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **7720000-2 Serviços florestais** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - Está sujeito a contrato escrito.

2 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual

3 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de **16 (dezasseis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.º

Local da prestação de serviço

- 1- As características dos serviços a realizar e sua calendarização encontram-se descritas no Anexo I ao presente caderno de encargos e os mapas com os locais de intervenção e local de depósito do material resultante do corte - Anexo II.
- 2- As áreas de intervenção serão entregues no estado em que se encontram no momento da abertura do procedimento, devendo os concorrentes inteirar-se das áreas exatas a manter, das condições existentes em cada espaço e das imposições constantes do anexo técnico antes de formularem a sua proposta de preço.

Cláusula 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Realização dos referidos serviços conforme descrito no anexo ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de afetar a prestação de serviços todos os equipamentos adequados, materiais e mão de obra necessários a execução dos trabalhos e um serviço de qualidade, garantindo que, no ato de aceitação final, tenha ocorrido uma redução de 100% da presença de espécies invasoras de elevado poder ígneo, com especial enfoque às pertencentes ao género Giesta (*Cytisus* spp.) e Carqueja (*Ulex* spp.) e garantir 90% do sucesso da plantação.
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade por acidentes

- 1 - O adjudicatário será responsável civilmente, no âmbito da prestação de serviços em causa, por todos os prejuízos causados por ele próprio, pelo pessoal, por terceiros agindo



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

por sua conta e pelos seus fornecedores, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudessem ter contra a Câmara Municipal do Funchal.

2 – A responsabilidade pela a higiene e segurança no exercício ou atividade é do adjudicatário, pelo que deverá assumir essa mesma responsabilidade, onde deverá ter quadros qualificados devidamente assegurados com a competente apólice de seguro atualizada.

3 - É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

4 - A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior, deve abranger todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, a qualquer título.

5 - O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

6 - A Entidade Adjudicante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

7 - Todas as Apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

8 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante a Entidade Adjudicante e perante a lei.

Cláusula 7.ª
Preço base

1- O preço base do presente procedimento é de **€ 592.703,05 (quinhentos e noventa e dois mil setecentos e três euros e cinco cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, não podendo os concorrentes apresentar proposta com preço superior ao valor base aqui estipulado, sob pena de ser excluído.

2- O preço base, é o montante máximo que a Câmara Municipal do Funchal se dispõe a pagar pela prestação dos serviços a contratar.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

3- O preço base foi definido, de acordo com o descrito no artigo 47.º do CCP, é fundamentado através de preços atualizados do mercado resultantes de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.

Cláusula 8.ª
Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 9.ª
Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município da respetiva fatura.

2 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas.

3 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 10.ª
Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

- a) pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização do fornecimento, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
- b) pelo cumprimento defeituoso do fornecimento nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
- c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.
- 2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.
- 3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.
- 6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.
- 7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.
- 8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.
- 9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

- 1 – Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª
Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 15.ª

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual

1-A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do referido procedimento nos termos do previsto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 17.ª



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato é o Dr. Eduardo Nóbrega com o contacto institucional carlos.nobrega@funchal.pt.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

A prestação do serviço é regulada pela legislação Portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL
ANEXO I

ANEXO TÉCNICO

Índice

Capítulo I – Introdução

Capítulo II – Objetivo dos trabalhos

Capítulo III – Mapa de quantidades e calendarização

Capítulo IV – Fases da prestação do serviço e zonas de intervenção

Capítulo V – Descrição das metodologias

Capítulo VI – Obrigações complementares

Capítulo VII – Acompanhamento técnico

Capítulo I – Introdução

O presente documento visa estipular as normas a seguir pelo adjudicatário nos trabalhos de controlo da vegetação espontânea e plantação que lhe forem entregues na sequência do procedimento adequado.

Capítulo II – Objetivo dos trabalhos

O adjudicatário deverá assegurar os trabalhos assinalados nas tabelas e plantas anexas, de forma a promover a recuperação do coberto vegetal do Parque Ecológico do Funchal.

Capítulo III – Âmbito dos trabalhos

3.1.

Os trabalhos incluem o fornecimento da mão-de-obra necessária para a formação de equipas de trabalho, assim como transportes, materiais, ferramentas e outros equipamentos e produtos necessários aos trabalhos (tabela 1).



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

Tabela 1 - MAPA DE QUANTIDADES E CALENDARIZAÇÃO DOS TRABALHOS

ITEM	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Limpeza de matos e controlo da vegetação espontânea (incluindo remoção de material sobranter para a rede viária)	Hectares	26,00
2	Acumulação de material em curvas de nível	Hectares	21,00
3	Abertura de covas	Unidades	76 000,00
4	Aquisição de plantas	Unidades	18 930,00
5	Plantação	Unidades	76 000,00
6	Protetores individuais	Unidades	76 000,00
7	Regas	Unidades	3
8	Retanchar	%	20,00

Capítulo IV – Fases da prestação do serviço e zonas de intervenção

4.1.

As áreas de intervenção encontram-se detalhadas nos respetivos anexos (Mapa 1 e 2 - anexo II).

4.2.

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Fase I – Abertura de covas e plantação em 78 hectares com 57 000 plantas (ver Mapa 4 – Anexo II);

b) Fase II – Limpeza de matos e controlo da vegetação espontânea (incluindo remoção de material sobranter para a rede viária) e acumulação de material em curvas de nível - 26 hectares (ver Mapa 3 – Anexo II);

c) Fase III – Abertura de covas e plantação em 26 hectares com 19 000 plantas (Mapa 5 – Anexo II);

d) Fase IV – Retanchar nas zonas com plantação em 104 hectares - (Mapa 1 e 2- Anexo II).

4.3.

Durante o período de intervenção considerar-se-á improcedente qualquer reclamação que surja sobre a exatidão das medidas das áreas fixadas, para cada zona, aceitando-se individual e globalmente todas elas como corretas para todos os efeitos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

4.4.

A calendarização dos trabalhos encontra-se descrita na tabela 2:

Tabela 2 - Calendarização dos trabalhos

FASE	INTERVENÇÃO	Meses															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1	Abertura de covas e plantação - 57 000 plantas																
2	Limpeza de matos e controlo da vegetação espontânea e acumulação de material em curvas de nível - 26 hectares																
3	Abertura de covas e plantação - 19 000 plantas																
4	Retanchar																

Capítulo V – Descrição das metodologias

5.1. Descrição

1) Limpeza de matos e controlo da vegetação espontânea (incluindo remoção de material sobranter para a rede viária e acumulação em curvas de nível).

a) Espécies alvo – As principais espécies que, pela sua capacidade de regeneração, neste momento ocupam áreas consideráveis nas áreas a intervir são: Giesta (*Cytisus* spp.) e Carqueja (*Ulex* spp.).

b) Metodologia – Proceder ao arranque manual no caso dos indivíduos jovens ou plântulas. Nos indivíduos de maior porte deverá ser realizado o corte com recurso a processos moto manuais (motorroçadora ou motosserra), que, sempre que for possível, deve ser à altura do solo e nunca superior a 5 centímetros. Nos indivíduos que apresentem um diâmetro superior a 20 cm, o corte deverá ser realizado com motosserra seguindo a metodologia do ponto anterior;

O material sobranter, até uma distância de 15 metros da rede viária, percurso pedestres e pista de BTT, deverá ser retirado do local e transportado para local próprio a aproximadamente 5km da zona de intervenção. Esta ação será aplicada para o material que se encontra em parciais do percurso pedestre (numa extensão de 150 metros), percurso de BTT (extensão de 1000 m) e rede viária (com uma extensão de 1 350 metros).



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

Nas áreas com maior declive e sem acessos, que permitam a utilização de um estilhaçador, o material resultante do corte deverá ser arrumado em cordões acompanhando as linhas de altitude, devidamente escorado, deixando um espaço mínimo de 5 metros entre cordões. Estes cordões deverão ser realizados maioritariamente sobre a toíça cortada, de forma a impedir a formação de novos rebentos numa fase posterior.

Os trabalhos deverão ser sempre articulados com a equipa técnica do Parque Ecológico do Funchal.

No decurso das limpezas é importante ter sempre em conta as áreas com regeneração natural de espécies autóctones.

2) Abertura manual de covas

O trabalho de abertura das covas deverá ser manual, evitando-se assim efetuar mobilizações do solo com recurso a máquinas, minimizando os riscos de erosão, uma vez que existem algumas situações mais problemáticas em que as inclinações são superiores a 35%. As covas devem possuir uma dimensão aproximada de 40cmx40cmx40cm, de forma a garantirem uma eficaz retenção de água.

A marcação e piquetagem, das zonas onde se vão abrir as covas é realizada previamente e deve respeitar o compasso de 3 m x 3 m. No entanto podem existir áreas onde a presença de terreno pedregoso, regeneração natural de espécies nativas ou núcleos de espécies exóticas não invasoras, não permitam este espaçamento.

Antes de proceder à abertura de covas é imprescindível a limpeza das áreas, garantindo a taxa de sucesso da plantação.

3) Plantação, aquisição de plantas e retancho

a) Plantação - A plantação deve ser realizada durante a época de maior pluviosidade entre outubro e abril, fase em que a maioria das espécies se encontra em repouso vegetativo. A localização das diferentes espécies será definida previamente pela equipa técnica do Parque Ecológico do Funchal, tendo em conta as características de cada uma.

b) Aquisição de plantas - A entidade adjudicatária deverá realizar a aquisição de plantas, de acordo com a tabela 3. O fornecedor das plantas deve ser um viveirista autorizado e possuir certificado de produtor e/ou fornecedor de material de propagação vegetativa. Deverá ser entregue uma cópia desse certificado à entidade adjudicante antes do transporte de qualquer planta para o local.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

Todas as plantas têm de ser adquiridas em viveiros da região, garantido que o material utilizado para propagação das espécies é originário da ilha da Madeira.

c) Retancha-As plantas com vista à retancha, serão adquiridas na sua totalidade pela entidade adjudicatária. Esta operação aplica-se em taxas de insucesso da plantação até 20% da densidade inicial e deverá seguir a metodologia da plantação descrita.

Tabela 3- Total de plantas a adquirir para o projeto, pela entidade adjudicatária

Espécies	Quantidade de plantas a adquirir
Loureiro – <i>Laurus novocanariensis</i>	7140
Pau-branco – <i>Picconia excelsa</i>	150
Perado – <i>Ilex perado</i> subsp. <i>perado</i>	150
Leituga – <i>Sonchus fruticosus</i> ou <i>Sonchus pinnatus</i>	300
Til – <i>Ocotea foetens</i>	2100
Piorno – <i>Teline maderensis</i> ou <i>Genista tenera</i>	1500
Urze - <i>Erica platycodon</i> subsp. <i>madericola</i> ou <i>Erica arborea</i>	7130
Sorveira – <i>Sorbus maderensis</i>	10
Cedro-da-Madeira - <i>Juniperus cedrus</i> subsp. <i>maderensis</i>	450
TOTAL	18 930

4) Proteções individuais

As proteções individuais serão adquiridas na sua totalidade pela entidade adjudicatária. O material deverá ser isento de cloro, sem efeito contaminante e composto 98% de polipropileno o que faz com que este se fotodegrade gradualmente ao longo do tempo.

A fixação é através de um amontoamento de terra de aproximadamente 15 cm, de forma a evitar que sejam derrubados pela ação do vento.

5) Regas

Serão realizadas 3 (três) regas no total, sempre que a pouca pluviosidade se justifique. Aquando da plantação, deverá ser realizada a rega imediata se as condições meteorológicas não sejam adequadas à plantação.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

Capítulo VI – Obrigações complementares

6.1.

O adjudicatário estará obrigado a enviar todos os esforços que conduzam à boa realização dos trabalhos e ao sucesso das plantações, no prazo fixado pela Câmara Municipal do Funchal.

6.2.

As plantas adquiridas são descarregadas diretamente no Parque Ecológico do Funchal, em local definido anteriormente, e entregue a guia original de transporte resultante desta deslocação entre o Viveiro e o PECO, à equipa técnica do Parque Ecológico. Esse transporte fica a cargo da entidade adjudicatária.

6.4.

O adjudicatário é responsável pelo estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.

6.5.

O adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.

6.7.

O Adjudicatário deverá assegurar o transporte de todo os resíduos resultantes das limpezas de matos espontâneos para o destino final.

6.8.

A sinalização durante a prestação de serviços, que envolva acessos com circulação de veículos e peões, será da responsabilidade do Adjudicatário.

6.9.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

O Adjudicatário deverá apresentar mensalmente um relatório de atividades do trabalho desempenhado, efetuando o registo de todos os trabalhos executados.

6.10.

O fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) estão a cargo do adjudicatário.

6.11.

Obrigação do adjudicatário estar sempre contactável, 24 horas por dia, por pelo menos dois contatos, incluindo sábados, domingos e feriados;

Capítulo VII – Acompanhamento técnico

8.1.

O acompanhamento dos trabalhos será exercido por técnicos do Parque Ecológico do Funchal, sendo informado o Adjudicatário de quais os técnicos que podem ter relação direta com ele.

8.2.

O acompanhamento realizado pelo técnico do PECO será realizado diariamente e fundamentalmente para:

- a) Verificar que os trabalhos se efetuem oportunamente e na forma estipulada.
- b) Verificar a assiduidade do pessoal que constitui as equipas de manutenção, assim como se a sua aparência, vestuário, equipamento de segurança, competência, ritmo de trabalho e conduta reúnem as condições exigidas para a sua função.

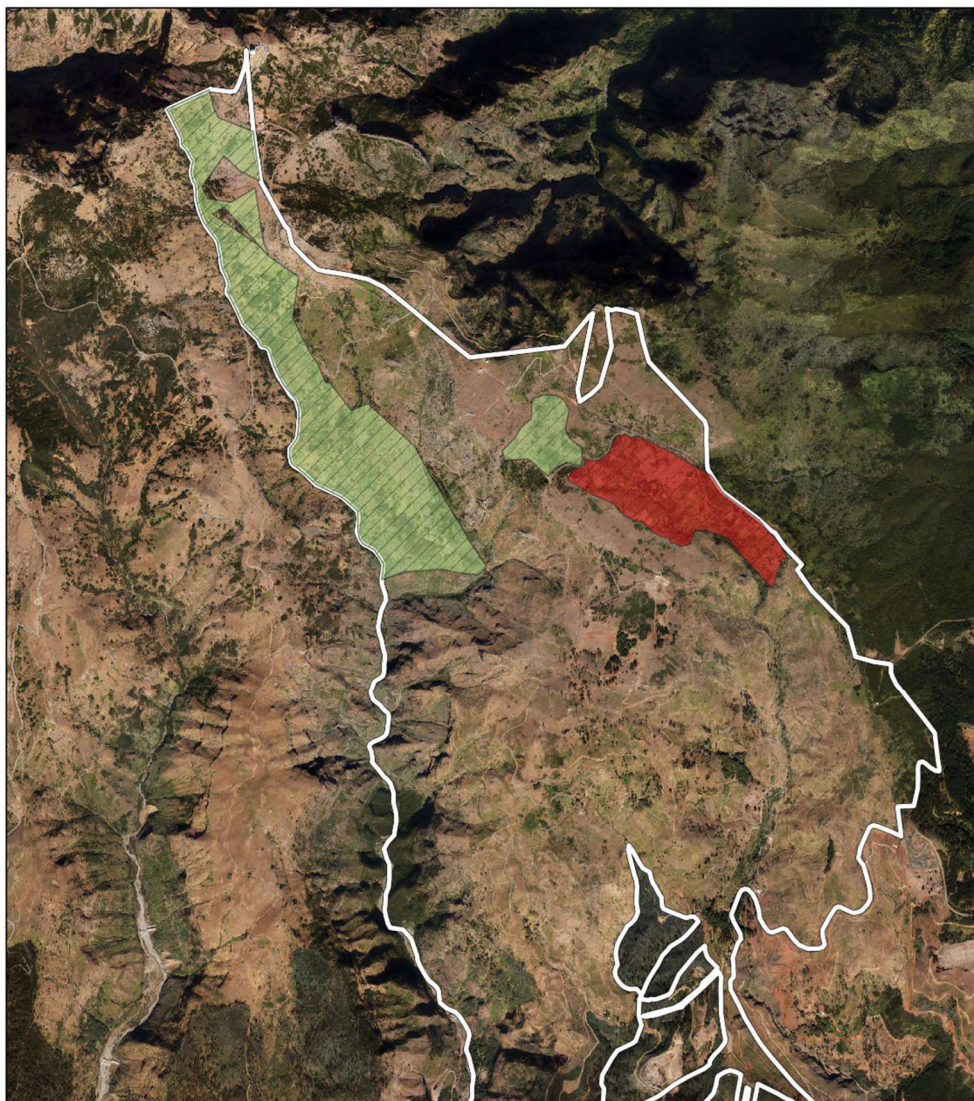
8.3.

Para efeitos de comunicação de factos relevantes, deverá o adjudicatário indicar as pessoas responsáveis e os canais de comunicação a utilizar em caso de necessidade.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL
ANEXO II – CARTOGRAFIA

MAPA 1 – ÁREA DE INTERVENÇÃO (Ortofotomapas 2018)



Legenda

-  Área de plantação - 78 hectares
-  Área de plantação e limpeza - 26 hectares
-  Limite propriedade

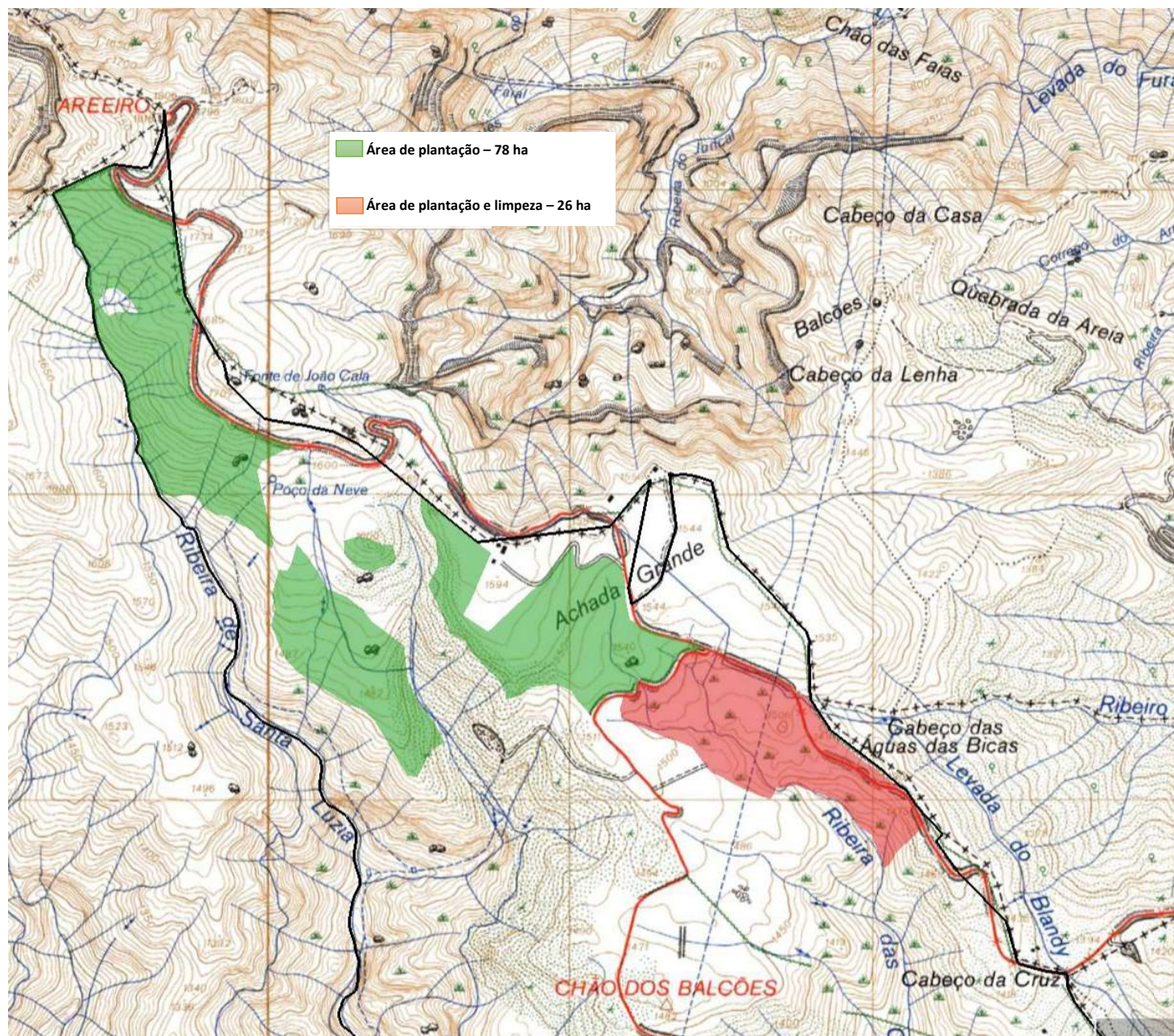


1:25 000



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

MAPA 2 – ÁREA DE INTERVENÇÃO (CARTA MILITAR)





MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

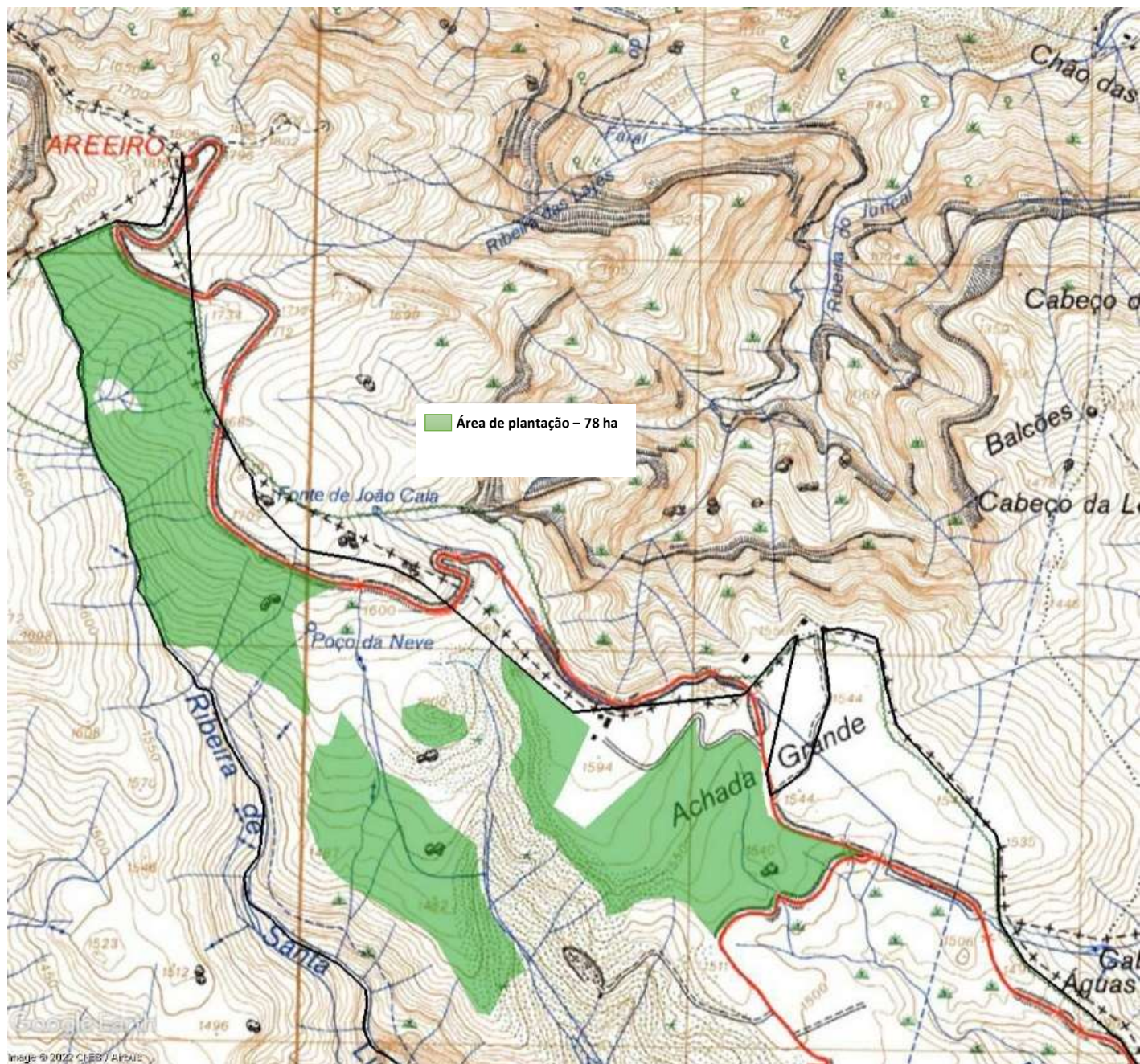
MAPA 3 – LIMPEZA DE MATOS E CONTROLO DE VEGETAÇÃO EXPONTÂNEA E LOCAL DE DEPÓSITO DE MATERIAL SOBRANTE
(GOOGLE EARTH 2022)





MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

MAPA 4 – ÁREA DE INTERVENÇÃO PARA ABERTURA DE COVAS E PLANTAÇÃO DE 57 000 PLANTAS (CARTA MILITAR)





MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ESPAÇOS VERDES E AÇÃO CLIMÁTICA
DIVISÃO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
UNIDADE DO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL

MAPA 5 – ÁREA DE INTERVENÇÃO PARA ABERTURA DE COVAS E PLANTAÇÃO DE 19 000 PLANTAS (CARTA MILITAR)

